

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, a seguinte redação:

“Art.

1º
.....
....

§ 1º Estão sujeitos às diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico os titulares, os prestadores e os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

JUSTIFICAÇÃO

A lei abrange os serviços de saneamento básico (água e esgotos) e outros classificados como serviços ambientais, ou de saneamento ambiental, como o manejo de resíduos sólidos – sobre o qual já há projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional e outro em discussão no CONAMA - e o manejo de águas pluviais – claramente um tema afeto à gestão dos recursos hídricos, que possui outra estrutura constitucional legislativa e material. Nota-se que versões anteriores do Projeto, inclusive submetida à consulta pública, tinham a mesma abrangência, mas tratava, em seu título, de saneamento ambiental. Ocorre que a União tem competência para legislar sobre diretrizes para o saneamento básico (CF. 21, XX). Assim, o Projeto agora busca, aparentemente, se enquadrar ao limite constitucional, mas subverte a organização dos serviços, a natureza técnica e econômica dos mesmos e os próprios dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

6EA29B2056 *6EA29B2056*